



LEI Nº 5.812, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 5.329, de 24 de setembro de 2003, que dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONEDE/PI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º e 9º da Lei nº 5.329, de 24 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONEDE/PI, criado pela Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, é órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito estadual, integrando a estrutura básica da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID, e tem por objetivo a consecução dos fins propostos pela política nacional e estadual para inclusão da pessoa com deficiência, em atenção ao que dispõe o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.” (NR)

“Art. 4º
.....
h) um representante de Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE.
II - doze representantes do Poder Público, a saber:
a) um representante da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID;
.....
c) um representante da Secretaria Estadual de Educação e Cultura;
.....
e) um representante da Secretaria Estadual do Trabalho e Empreendedorismo;
f) um representante da Secretaria Estadual de Transportes;
g) um representante da Coordenadoria dos Direitos Humanos e da Juventude;
.....
.....
j) um representante da Secretaria das Cidades;
l) um representante da Secretaria de Planejamento;
m) um representante dos municípios.” (NR)

“Art. 9º As despesas decorrentes da instalação e manutenção do CONEDE/PI correrão à conta do Tesouro Estadual, através da SEID, podendo ser constituído um fundo estadual para viabilizar o funcionamento da política de atendimento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III, do art. 4º, da Lei nº 5.329, de 24 de setembro de 2003.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO